



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.767.031./0001-78 e com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo “Menor Preço Por Item”, através do site www.itaudeminas.mg.gov.br, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais n.º 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963/2023 e 2068/2025, demais legislações e normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site www.itaudeminas.mg.gov.br, constante da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

3 - OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para a função de Facilitador(a) de Canto Coral, visando atender às necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O público-alvo compreende crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência do município. A prestação dos serviços será parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A licitação será realizada em único item.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente certame as pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

4.2 - Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser acessada por meio do site: www.itaudeminas.mg.gov.br, através do “link” <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>, para que não ocorram dúvidas de procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

durante a sessão. Para informações sobre a plataforma consultar: Fone: (17)3557-9090 ou (17)2137-2200 – Escritório Amendola em Plataforma Eletrônica.

4.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.4 – Formalização de consultas, encaminhamentos, informações, dúvidas, esclarecimentos ou impugnações (observado o prazo legal): poderão ser efetuadas através do site www.itaudeminas.mg.gov.br, solicitado por e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, pelo telefone: (35)3536-4995 ou diretamente no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, sito na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, no horário de 07h:30min às 10h:30min e de 12h:30min às 15h:30min, em dias úteis.

4.5 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.5.1 – A chave de acesso deve ser solicitada por meio do link <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>, o qual direcionará à página da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (SCPI – Portal de Compras). Para realizar o procedimento, o interessado deverá clicar em "Solicitar acesso licitação eletrônica", o que abrirá o formulário de Solicitação de Chave de Identificação e Acesso. Nesse formulário, o usuário deverá preencher as informações solicitadas e anexar o documento que comprove que o responsável está legalmente constituído para representar a empresa.

4.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7 - Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração Pública Municipal de Itaú de Minas por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11 - Esta licitação será exclusiva para Pessoa Física, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.12 - As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Itaú de Minas que desejarem usufruir do benefício previsto no Decreto Municipal nº 2068/2025 deverão estar registradas como tal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), devendo, ainda, assinalar a opção 'Empresa Sediada Localmente' no sistema eletrônico no momento do cadastro da proposta. A Administração verificará essa condição na fase de habilitação, por meio da consulta ao CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, no e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, ou em documento protocolizado na Administração.

5.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Para fins de participação, os licitantes deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

6.3 - A sessão de processamento do pregão eletrônico será realizada em ambiente virtual, no link "sala de disputa", que encontra-se inserido em "Pregão Eletrônico", que, por sua vez, encontra-se inserido em "Licitações", no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (www.itaudeminas.mg.gov.br), no endereço eletrônico: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos, que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, os licitantes poderão cadastrar (digitar) suas propostas no sistema, até o horário estabelecido para abertura da sessão.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO DIA: 14/03/2025 - HORARIO: 13h:00min (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRONICO: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h:20min do dia 14/03/2025.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

6.4 - Os licitantes digitarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.5.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 6.5 ou ME, EPP e sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.12 - Os lances serão enviados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.13.1- Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.13.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6.15 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.16 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá digitar sua proposta mediante o preenchimento, na plataforma, dos seguintes campos:

7.1.1 - valor inicial unitário do item único (com no máximo duas casas decimais);

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, alimentação, deslocamento, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 - Os licitantes interessados deverão digitar na plataforma a sua proposta inicial, com o valor unitário do item nos termos do item 7 e seguintes deste edital.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, de forma anônima, até encerrada a fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão digitar no campo “envio de lances” exclusivamente por meio da plataforma, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item único.

8.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% sobre o valor ofertado no último lance.

8.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida no item 8.12, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13 - Durante a fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 - Esta licitação será exclusiva para Pessoa Física, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.20 – Tratamento Diferenciado para ME/EPPs Locais:

Em conformidade com o disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2068/2025, a Administração poderá contratar microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sediadas no Município de Itaú de Minas mesmo que sua proposta esteja até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.

§1º Caso haja empresa local dentro desse percentual, será dada prioridade para sua contratação.

§2º Caso mais de uma ME/EPP local esteja dentro do limite de 10%, será contratada a que apresentou o menor preço entre elas.

§3º O enquadramento como ME/EPP local será verificado na fase de habilitação, por meio da consulta ao CNPJ da empresa.

8.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

8.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

8.21.2.2 - empresas brasileiras;

8.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e dos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.22.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, no endereço:

(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, no endereço:

(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.9 e 8.19 deste edital.

9.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1 - conter vícios insanáveis;

9.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8 - No caso de bens, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1 - A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9 - Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, quando necessária, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

10.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação do licitante vencedor deverão ser anexados, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma, juntamente com a proposta readequada.

10.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.6 - A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

10.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.8 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.9.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal e outros que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.10 - Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.14 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou por e-mail no endereço eletrônico licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de documento que o habilite.

11.4.1 - O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outros endereços eletrônicos, e, que por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - O recurso interposto fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.itaudeminas.mg.gov.br/>.

12 - PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente, após o recebimento definitivo do objeto licitado pela contratante, mediante liquidação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

13.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

13.2.1 - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

13.2.2 – C.R.F.-Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

13.2.3- Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

13.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.36.00 e 01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.39.00.

13 – REAJUSTES E REPACTUAÇÃO

13.1 - Não haverá reajuste de preços.

13.2 - Durante a execução contratual, observado que o objeto contratado sofreu variações de preço de mercado que desestabilize o contrato, poderão ser realinhados os preços, mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as disposições constantes do contrato, observado o seguinte:

13.2.1 - Protocolo do requerimento, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, planilha de custos e notas fiscais de compra das mercadorias junto aos fornecedores, com data do mês de abertura do Processo Licitatório e atual, além de outros que possam complementar o pedido.

13.2.2 - Validade do preço realinhado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

13.3 - A análise de realinhamento pela Administração ficará condicionada a adoção de preços registrados pelo Município, por outros órgãos públicos de qualquer esfera de poder, ou ainda, índices de reajuste adotados pelo Governo Federal.

13.4 - A Administração poderá convocar o licitante para realinhamento de preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

13.5 - A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste edital e na Legislação vigente.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 - deixar de apresentar amostra, quando exigido;

14.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

14.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 - fraudar a licitação;

14.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - multas;

14.2.3 - impedimentos de licitar e contratar; e

14.2.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

<https://www.itaudeminas.mg.gov.br/>.

15.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 -ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1 - Apêndices do Anexo I: - Estudo Técnico Preliminar,

15.11.2 - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Juliana Mattar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para a função de Facilitador(a) de Canto Coral, visando atender às necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O público-alvo compreende crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência do município. A prestação dos serviços será parcelada pelo período de 12 (doze) meses. A participação neste certame é exclusiva para Pessoa Física, Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI DADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	101.027. 001	FACILITADOR (A) DE GRUPO CANTO CORAL MASCULINO / FEMININO – TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS.	HORA	576	27,00	15.552,00

1.1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1.1.1. A presente contratação visa atender às demandas do SCFV do CRAS de Itaú de Minas, promovendo grupos musicais como estratégia para ampliar a participação do público atendido pelo PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

1.1.1.2. O investimento nos grupos do SCFV tem grande impacto social, contribuindo para o bem-estar e satisfação dos munícipes de diversas faixas etárias. As atividades ofertadas proporcionam melhoria na qualidade de vida, aprimoramento das rotinas e motivação dos participantes, funcionando como ocupação produtiva e educativa para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, prevenindo situações de risco social.

1.1.1.3. A finalidade deste instrumento é garantir a continuidade e a ampliação do Grupo de Canto Coral promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurando a manutenção das atividades musicais no âmbito do SCFV.

1.1.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1.2.1. Atividades a serem desenvolvidas:

1.1.2.1.1. Ministras aulas de canto coral e educação musical coletiva para diferentes faixas etárias;

1.1.2.1.2. Introduzir noções básicas de música, estimulando a consciência musical dos participantes;

1.1.2.1.3. Promover a inclusão social e o desenvolvimento cultural dos usuários;

1.1.2.1.4. Estimular a autoestima, disciplina, concentração e integração entre os participantes;

1.1.2.1.5. Realizar ensaios periódicos e prestar suporte técnico para apresentações dentro e fora das unidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- 1.1.2.6. Planejar e executar atividades presenciais, remotas e virtuais conforme solicitação do Setor;
- 1.1.2.7. Organizar as atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CRAS;
- 1.1.2.8. Garantir a utilização adequada de materiais e equipamentos musicais disponibilizados;
- 1.1.2.9. Criar repertório variado e adequado ao público atendido, respeitando suas necessidades e capacidades;
- 1.1.2.10. Promover apresentações musicais periódicas para a comunidade, quando solicitado;
- 1.1.2.11. Atuar em parceria com a equipe do CRAS para a definição de estratégias pedagógicas e musicais;
- 1.1.2.12. Zelar pelo cumprimento das normas e pela qualidade dos serviços prestados.

1.1.3. Carga Horária:

Até 12 aulas semanais, conforme planejamento do CRAS.

1.1.4. Obrigações da Contratada:

- 1.1.4.1. Prestar os serviços com zelo e presteza, cumprindo as normas técnicas e regulamentos aplicáveis;
 - 1.1.4.2. Organizar-se de forma eficiente para garantir a execução adequada das atividades;
 - 1.1.4.3. Responsabilizar-se integralmente pelos trabalhos desenvolvidos e pelos impactos gerados no âmbito da prestação dos serviços;
 - 1.1.4.4. Assegurar a qualidade e efetividade das aulas ministradas;
 - 1.1.4.5. Assinar livro de ponto ou documento equivalente para comprovação das horas trabalhadas;
 - 1.1.4.6. Comparecer pontualmente às atividades e justificar ausências em casos urgentes;
 - 1.1.4.7. Arcar com despesas de deslocamento quando necessário;
 - 1.1.4.8. Auxiliar na organização e preservação dos materiais utilizados nas atividades;
 - 1.1.4.9. Manter sigilo sobre informações de interesse do município ou de terceiros obtidas no desempenho das atividades;
 - 1.1.4.10. Participar de reuniões convocadas pela unidade requisitante;
 - 1.1.4.11. Registrar a frequência diária dos usuários e avaliar seu desempenho;
 - 1.1.4.12. Adaptar-se a mudanças nos dias e horários conforme necessidade do CRAS;
 - 1.1.4.13. Cumprir integralmente as responsabilidades assumidas, sem repasse a terceiros;
 - 1.1.4.14. Monitorar o uso adequado dos equipamentos e espaços municipais;
 - 1.1.4.15. Auxiliar na divulgação das atividades, incentivando a participação dos usuários;
 - 1.1.4.16. Respeitar as diretrizes e recomendações pedagógicas do CRAS;
 - 1.1.4.17. Fornecer relatórios periódicos de atividades, conforme solicitação do setor responsável.
- 1.1.5. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por quaisquer compromissos trabalhistas, financeiros ou comerciais assumidos pela contratada no cumprimento deste contrato.
- 1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviços de luxo, conforme Decreto n.º 1963/2023.
- 1.3.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data do Contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.5. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.6. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão executados conforme demanda do CRAS.

5.2 As obrigações da Contratada e da Contratante, estão previstas neste Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

5.3 A Contratada deverá se responsabilizar pela qualidade e eficácia da prestação do serviço por ela realizado.

5.4. Deverá executar os serviços de forma ajustada decorrentes desta contratação nas formas e condições determinadas neste Termo de Referência e Contrato.

5.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

5.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, inclusive a habilitação para ser técnico dos atletas do município em campeonatos (regionais, estaduais, nacionais e outros que se fizerem necessários).

5.7. A Contratada deverá prestar os serviços em um máximo de 12 horas semanais, em dias e horários definidos conforme o planejamento do CRAS, com fechamento mensal, atendendo às especificações contidas neste Edital.

5.8. No último dia do mês a contratada deverá emitir uma Nota Fiscal correspondente, com a quantidade referente à prestação de serviço e havendo divergência quanto à qualidade e/ou quantidade dos serviços fornecidos, não será efetuado o recebimento, cabendo a contratada a efetivação do serviço de acordo o planejamento e demanda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.1. O serviço que eventualmente não atender as condições estabelecidas neste termo sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

A entrega dos serviços deverá ocorrer de acordo com o planejamento, demanda e em qualquer quantidade, sem nenhum custo adicional para o Município e usuários.

5.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da prestação de serviços, incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos serviços, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos serviços.

5.6 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a Lei nº 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na [Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#).

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- 6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.
- 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do Pedido de Compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.
- 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto contratual será realizada com base nos seguintes critérios:
- 7.1.1. **Ministração das Aulas e Acompanhamento dos Usuários:**
- 7.1.1.1. Verificação da qualidade e metodologia aplicada nas aulas;
- 7.1.1.2. Análise do progresso dos usuários e cumprimento das metas estabelecidas;
- 7.1.1.3. Regularidade e pontualidade nas aulas e ensaios;
- 7.1.2. **Execução dos Serviços com Zelo e Qualidade:**
- 7.1.2.1. Cumprimento das atividades com atenção e profissionalismo;
- 7.1.2.2. Observância das orientações técnicas fornecidas pelo CRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.1.3. **Organização Técnica e Administrativa:**

7.1.3.1. Planejamento eficiente das atividades e controle de frequência;

7.1.3.2. Apresentação pontual dos relatórios mensais;

7.1.4. **Conformidade com Normas Técnicas e Legislação:**

7.1.4.1. Atendimento às exigências legais e normativas;

7.1.4.2. Cumprimento das diretrizes do CRAS e poder público;

7.1.5. **Responsabilidade Direta e Exclusiva:**

7.1.5.1. Responsabilidade pela exequibilidade das atividades;

7.1.5.2. Implementação de medidas corretivas para eventuais falhas;

7.1.6. **Qualidade das Atividades Desenvolvidas:**

7.1.6.1. Avaliação dos métodos de ensino e resultados obtidos;

7.1.7. **Outros Critérios:**

7.1.7.1. Participação em reuniões convocadas pelo CRAS;

7.1.7.2. Sigilo sobre informações do município;

7.1.7.3. Prestação de esclarecimentos sempre que solicitado;

7.1.7.4. Flexibilidade para adaptação do cronograma conforme necessidade do CRAS;

7.2. O pagamento será realizado mediante avaliação mensal, considerando o cumprimento satisfatório dos critérios mencionados. Em caso de falhas ou descumprimentos, poderão ser aplicadas retenções proporcionais ao grau da irregularidade.

7.3. O pagamento poderá ser reduzido caso seja constatado que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados esperados;

7.3.2. Deixou de executar atividades ou prestou serviços abaixo do padrão mínimo exigido;

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará:

7.4.1. Cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

7.4.2. Qualidade técnica das atividades realizadas;

7.4.3. Assiduidade e pontualidade;

7.4.4. Conformidade com normas e diretrizes;

7.4.5. Participação ativa nas reuniões e alinhamento com as orientações da gestão pública.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado com o fechamento mensal, até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo único.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Documentos Comuns a Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas:

8.10.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - **CNDT**.

8.11. Documentos Específicos para Pessoas Jurídicas:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

8.11.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - **CRF**.

8.11.3. Prova de regularidade no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.11.4. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - **CNDM**.

8.11.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12. Documentos Específicos para Pessoas Físicas:

8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.12.2. Certidão de regularidade perante a Fazenda do domicílio do proponente, referente a tributos estaduais e municipais, quando aplicável.

8.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), se houver empregados.

8.12.4. Declaração Conjunta para Pessoa física:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.12.4.1. Declaração de que não há empregados, se aplicável, para fins de dispensa de apresentação de documentos relacionados ao FGTS.

8.12.4.2. Declaração de que está em dia com as obrigações trabalhistas, quando aplicável.

Econômico-Financeira para pessoa jurídica

8.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Qualificação Técnica

Em nome do profissional que irá prestar o serviço:

8.14. Comprovação de conclusão de ensino superior, através de Diploma (frente e verso) ou Certificado de Conclusão de Curso Superior (com registro do MEC).

8.15. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida por órgão competente, dentro do prazo de validade.

8.16. Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos ministrando aula na área de Canto Coral, através de Declaração do empregador e/ou Carteira de Trabalho.

8.17. Cópia da Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) ou comprovante de registro profissional.

8.18. Diploma (frente e verso) ou Certificado de Conclusão do curso de Canto Coral (com registro do MEC).

8.19. Prazo para Regularização das Pendências:

Em atendimento ao art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/21, nos casos em que todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira concederá o prazo de oito dias úteis para a regularização da documentação das empresas proponentes, ficando os licitantes cientes deste prazo para regularização.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.552,00 (Quinze mil, quinhentos, cinquenta e dois reais) conforme custo unitário apostado na tabela no item 1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes dessa licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.36.00 e 01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.39.00.

Juliana Mattar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO _____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

CONTRATADO: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA A FUNÇÃO DE FACILITADOR(A) DE CANTO CORAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). O PÚBLICO-ALVO COMPREENDE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ _____

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, Centro, em Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 23.767.031/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Norival Francisco de Lima, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, [NOME DO CONTRATADO], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [NÚMERO], residente e domiciliado(a)/sediado(a) em [ENDEREÇO], doravante denominado(a) CONTRATADO(a), neste ato representado(a), quando for o caso, por [NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE], conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para a função de Facilitador(a) de Canto Coral, visando atender às necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O público-alvo compreende crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência do município. A prestação dos serviços será parcelada pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI DADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	101.027. 001	FACILITADOR (A) DE GRUPO CANTO CORAL MASCULINO / FEMININO – TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS.	HORA	576		

1.2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

1.2.1.1. A presente contratação visa atender às demandas do SCFV do CRAS de Itaú de Minas, promovendo grupos musicais como estratégia para ampliar a participação do público atendido pelo PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

1.2.1.2. O investimento nos grupos do SCFV tem grande impacto social, contribuindo para o bem-estar e satisfação dos munícipes de diversas faixas etárias. As atividades ofertadas proporcionam melhoria na qualidade de vida, aprimoramento das rotinas e motivação dos participantes, funcionando como ocupação produtiva e educativa para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, prevenindo situações de risco social.

1.2.1.3. A finalidade deste instrumento é garantir a continuidade e a ampliação do Grupo de Canto Coral promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurando a manutenção das atividades musicais no âmbito do SCFV.

1.2.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2.2.1. Atividades a serem desenvolvidas:

1.2.2.1. Ministrar aulas de canto coral e educação musical coletiva para diferentes faixas etárias;

1.2.2.2. Introduzir noções básicas de música, estimulando a consciência musical dos participantes;

1.2.2.3. Promover a inclusão social e o desenvolvimento cultural dos usuários;

1.2.2.4. Estimular a autoestima, disciplina, concentração e integração entre os participantes;

1.2.2.5. Realizar ensaios periódicos e prestar suporte técnico para apresentações dentro e fora das unidades;

1.2.2.6. Planejar e executar atividades presenciais, remotas e virtuais conforme solicitação do Setor;

1.2.2.7. Organizar as atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CRAS;

1.2.2.8. Garantir a utilização adequada de materiais e equipamentos musicais disponibilizados;

1.2.2.9. Criar repertório variado e adequado ao público atendido, respeitando suas necessidades e capacidades;

1.2.2.10. Promover apresentações musicais periódicas para a comunidade, quando solicitado;

1.2.2.11. Atuar em parceria com a equipe do CRAS para a definição de estratégias pedagógicas e musicais;

1.2.2.12. Zelar pelo cumprimento das normas e pela qualidade dos serviços prestados.

1.2.3. Carga Horária:

Até 12 aulas semanais, conforme planejamento do CRAS.

1.2.4. Obrigações da Contratada:

1.2.4.1. Prestar os serviços com zelo e presteza, cumprindo as normas técnicas e regulamentos aplicáveis;

1.2.4.2. Organizar-se de forma eficiente para garantir a execução adequada das atividades;

1.2.4.3. Responsabilizar-se integralmente pelos trabalhos desenvolvidos e pelos impactos gerados no âmbito da prestação dos serviços;

1.2.4.4. Assegurar a qualidade e efetividade das aulas ministradas;

1.2.4.5. Assinar livro de ponto ou documento equivalente para comprovação das horas trabalhadas;

1.2.4.6. Comparecer pontualmente às atividades e justificar ausências em casos urgentes;

1.2.4.7. Arcar com despesas de deslocamento quando necessário;

1.2.4.8. Auxiliar na organização e preservação dos materiais utilizados nas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- 1.2.4.9. Manter sigilo sobre informações de interesse do município ou de terceiros obtidas no desempenho das atividades;
- 1.2.4.10. Participar de reuniões convocadas pela unidade requisitante;
- 1.2.4.11. Registrar a frequência diária dos usuários e avaliar seu desempenho;
- 1.2.4.12. Adaptar-se a mudanças nos dias e horários conforme necessidade do CRAS;
- 1.2.4.13. Cumprir integralmente as responsabilidades assumidas, sem repasse a terceiros;
- 1.2.4.14. Monitorar o uso adequado dos equipamentos e espaços municipais;
- 1.2.4.15. Auxiliar na divulgação das atividades, incentivando a participação dos usuários;
- 1.2.4.16. Respeitar as diretrizes e recomendações pedagógicas do CRAS;
- 1.2.4.17. Fornecer relatórios periódicos de atividades, conforme solicitação do setor responsável.
- 1.2.5. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por quaisquer compromissos trabalhistas, financeiros ou comerciais assumidos pela contratada no cumprimento deste contrato.
- 1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. E demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1** A execução dos serviços se dará pelo valor global estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a serem pagos mensalmente, até o 15º dia útil de cada mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do fiscal e pelo Gestor do contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 – Não haverá reajuste.

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.36.00 e 01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto conforme exigências das especificações mínimas constante no termo de referência e pedido de compras;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou acionar a garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

A –

A.1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

A.2 – O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaú de Minas/MG em XX de XX de 202X.

**Representante Legal
Contratante**

**Representante Legal
Contratado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

FISCAL DE CONTRATAÇÃO: Zaine de Paula Amorim

GESTOR DE CONTRATAÇÃO: Dora Maria Sulino Ribeiro

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA PESSOA JURIDICA PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 5) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 6) Declaro que não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação.
 - i) Declaro que a empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera.
- 7) Declaro que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 8) Declaro que a empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.
- 9) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência (se for o caso).

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável pela empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA PESSOA FÍSICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Eu, [Nome Completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número], expedida por [órgão], e do CPF nº [número], residente à [endereço completo], DECLARO, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
2. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
3. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. Declaro que não possuo fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual) para minha habilitação.
5. Declaro que não fui declarado(a) inidôneo(a) pelo Poder Público, de nenhuma esfera.
6. Declaro que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
7. Declaro estar ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.
8. Declaro, para fins de dispensa de apresentação de documentos relacionados ao FGTS, que não possuo empregados, conforme exigido no edital do certame.
9. Declaro que estou em dia com as obrigações trabalhistas, quando aplicável, conforme exigido no edital do certame.

[Local], [dia] de [mês] de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado (quando aplicável) e assinada pelo declarante.